Câmara Municipal de Serrana

APROVADO, em ÚNICA discussão e votação na 18ª Sessão Ordináraira.

Serrana, 16/11/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 56/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 49/2022, que INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM.

O projeto que ora apresentamos, foi deflagrado a pedido da Secretaria Municipal da Educação, conforme anexado Ofício 635/2022 – SME-rl, que justifica a necessidade de instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola, visando a garantia e ampliação da autonomia de gestão escolar, assegurada pela legislação educacional, melhorando assim a qualidade e agilidade nos processos de conservação e manutenção das escolas municipais, corroborando com melhoria na qualidade do ensino e atendimento ao aluno.

O PDDEM, objetiva o repasse de recursos financeiros, por intermédio da Prefeitura Municipal às Associações de Pais e Mestres – APMs, desde que regularmente constituída, com intuito de manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica da unidade escolar, reforçando assim a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuindo para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada escola.

Esclarecemos que quanto a definição do valor do repasse será composto de um valor fixo a ser definido pelo Poder Executivo, bem como o valor variável por aluno, o qual terá como base de cálculo o de alunos matriculados em cada unidade escolar até o dia de início das aulas.

Para recebimento dos valores de que trata o presente projeto, a Associação recebedora deverá abrir conta bancária com finalidade exclusiva para movimentação do recurso, podendo ser investidos em material para pequenos reparos, serviços de terceira pessoa jurídica, manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes, dos quais é obrigatória a apresentação da prestação de contas no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro.

Faz parte integrante da presente mensagem, Processo Administrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, de que trata artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a criação e instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra, art. 47 da LOM de Serrana.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de novembro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI Nº 49/2022

INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo-SP, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho e 2009 e Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013, do FNDE.

Parágrafo Único. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 2º. O repasse de recursos será efetuado entre a Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mestres – APM, desde que regularmente constituída, com inscrição Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo Único. Fica o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal encarregado de orientar as instituições de ensino no que concerne aos documentos necessários para o ajuste, bem como a prestação de conta do PDDEM, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos.

Art. 3º. O valor do repasse será composto de um valor fixo a ser definido pelo Poder Executivo, bem como o valor variável por aluno, o qual terá como base de cálculo o de alunos matriculados na unidade até o dia de início das aulas, observados os requisitos desta lei.

Art. 4º. Enquadram-se nesse programa todas as escolas municipais.

Art. 5º. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I- Adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, pelas Escolas Municipais até 10 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II- O pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APM da Escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º. O repasse será feito em duas parcelas, sendo a primeira no 1º semestre e a segunda no 2º semestre do ano.

Art. 7º. A entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Art. 8º. A prestação de contas é obrigatória e deverá ser feita na forma orientada pelo Departamento de Convênios e apresentada no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará na suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§ 2º. Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 9º. São despesas que se enquadram neste programa: material para pequenos reparos, serviços de terceira pessoa jurídica, para a manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes.

Art. 10. Fica estabelecido o limite de quarenta por cento do recurso recebido pela instituição para uso em despesas de investimento (material permanente e serviços) e sessenta por cento do valor para custeio e material de consumo, sobre o valor total recebido pela unidade escolar (fixo mais variável per capita).

§ 1º. Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados;

I- Na aquisição de material permanente;

II- Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III- Na aquisição de material de consumo;

IV- Na avaliação de aprendizagem;

V- Na implementação de projeto pedagógico;

VI- No desenvolvimento de atividades educacionais;

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos do PDEEM em:

I- Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II- Gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III- Pagamento, a qualquer título:

a) Agente público da ativa por sérvios prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) Pagamentos de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza;

§ 3º. Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, além do pagamento de despesas contábeis, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º. Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.

Art. 11. Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser reprogramadas para o ano seguinte, PR meio de registro em ata, através de justificativas como:

I- A necessidade de adequar a utilização dos recursos recebidos ao planejamento pedagógico da escola;

II- A necessidade de reserva de recursos financeiros para a aquisição de determinado bem ou contratação e serviço de valor superior ao recebido.

Parágrafo Único. A justificativa deverá ser registrada na prestação de contas.

Art. 12. As aquisições deverão obrigatoriamente obedecer às regras e limites contidos na Lei 14.133, de 1º. de abril de 2021 (Lei de Licitações), e suas atualizações, pois estes recursos subordinam-se à Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 13. Os recursos são oriundos dos 25% de dotação orçamentária referentes à Educação do Município de Serrana.

Art. 14. Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de novembro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNCIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro
Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
 (X) Criação () Expansão () Aperfeiçoamento

2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: Projeto de Lei que "Fica instituído no Município de Serrana o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal".

3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Orçamentária Vigente
Plano Plurianual 2022/2025 – Lei 2070 de 16/12/2021
Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 – Lei n. 2071 de 16/12/2021
Lei Orçamentária Anual 2022 – Lei n. 2072 de 16/12/2021

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): neste aspecto consideramos a necessidade de inclusão de credito suplementar na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
() Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
() Superávit do Exercício Anterior

5. IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO: no impacto financeiro a seguir consideramos o valor fixo de 1.250,00 por escola e R$ 20,00 por aluno matriculado totalizando repasse anual de R$ 155.300,00, conforme é demonstrado na tabela a seguir.

6. TABELA VALOR FIXO E VALOR VARIAVEL POR UNIDADE ESCOLAR

Nº	UNIDADE ESCOLAR	QTD DE ALUNOS	VALOR FIXO	VALOR VARIAVEL	TOTAL ANUAL
1	Creche Nossa Senhora Aparecida	150	1.250,00	3.000,00	4.250,00
2	Creche Lídia Maria Netto Pereira	130	1.250,00	2.600,00	3.850,00
3	Creche José Carlos de França	160	1.250,00	3.200,00	4.450,00
4	Creche Oreste Biagi	140	1.250,00	2.800,00	4.050,00
5	Creche Santa Clara	150	1.250,00	3.000,00	4.250,00
6	Creche Izildinha da Silva Gomes	190	1.250,00	3.800,00	5.050,00
7	Creche Benedito Monteiro	150	1.250,00	3.000,00	4.250,00
8	Ueei Venusta Spanazzi Cavalheiro	300	1.250,00	6.000,00	7.250,00
9	Emei Gerorgina Issa	250	1.250,00	5.000,00	6.250,00
10	Emei Lígia Márcia Borges dos Santos	160	1.250,00	3.200,00	4.450,00
11	Emef Profª Dilce G Neto França	610	1.250,00	12.200,00	13.450,00
12	Emef Profª Maria Antonia S. Selegato	480	1.250,00	9.600,00	10.850,00
13	Emef Profª Silvia Helena C. M. Sanjulião	540	1.250,00	10.800,00	12.050,00
14	Emef elizabeth Sahão	400	1.250,00	8.000,00	9.250,00
15	Emef Paulo Sérgio Gulatieri Betarello	460	1.250,00	9.200,00	10.450,00
16	Emef Profº Edésio Monteiro de Oliveira	450	1.250,00	9.000,00	10.250,00
17	Emef Profª Dalzira Barros Martins	520	1.250,00	10.400,00	11.650,00
18	Emef Profª Maria Celina Waltre de Assis	1400	1.250,00	28.000,00	29.250,00
Total Geral		**6640**	**22.500,00**	**132.800,00**	**155.300,00**

7. Segue quadro:

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R$	0	0	0
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	143.427.100,00	150.600.700,00	158.134.800,00
(C) Disponibilidade Financeira para despesas orçamentárias	143.427.100,00	150.600.700,00	158.134.800,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	0,00	155.300,00	155.300,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,00%	0,1031%	0,1031%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,00%	0,1031%	0,1031%

8. DECLARO que o presente gasto acompanhara projeto de lei autorizativa juntamente com a inclusão de credito adicional especial, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), aos 03 de Novembro de 2022.

LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851 Assinado de forma digital por LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO:30422260851

LEANDO FERREIRA DO NASCIMENTO
CRCSP 1SP 308966O/0
contabilista

9. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF):

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), aos 03 de Novembro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855 Assinado de forma digital por LEONARDO CARESSATO CAPITELI:30495907855

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 95 – Jardim Bela Vista - Serrana SP
CEP: 14150-000
E-mail: educacao@serrana.sp.gov.br

Serrana, 07 de novembro de 2022.

Ofício nº 635/2022 – SME - rl

Assunto: Justifica projeto de lei para instituir o PDDE Municipal.

Exmo. Sr.
Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal
Serrana - SP

Ilmo. Sr.
Dr. Juliano Buzone
Diretor Geral da Assessoria de Negócios Jurídicos e Secretaria
Prefeitura Municipal
Serrana - SP

Excelentíssimo Senhor,

Justificamos a necessidade do projeto de lei para instituição do PDDE Municipal para garantir a ampliação da autonomia de gestão escolar, assegurada pela legislação educacional; melhoria na qualidade e agilidade nos processos de conservação e manutenção das escolas, corroborando com melhoria na qualidade do ensino e atendimento ao aluno.

Atenciosamente,

Maria Aparecida de Souza Ferreira
Secretária Municipal da Educação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022.

Assunto: Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 56/2022, o projeto que ora apresentamos, foi deflagrado a pedido da Secretaria Municipal da Educação, conforme anexado Ofício 635/2022 – SME-rl, que justifica a necessidade de instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola, visando a garantia e ampliação da autonomia de gestão escolar, assegurada pela legislação educacional, melhorando assim a qualidade e agilidade nos processos de conservação e manutenção das escolas municipais, corroborando com melhoria na qualidade do ensino e atendimento ao aluno.

O PDDEM, objetiva o repasse de recursos financeiros, por intermédio da Prefeitura Municipal às Associações de Pais e Mestres – APMs, desde que regularmente constituída, com intuito de manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica da unidade escolar, reforçando assim a autogestão nos planos

financeiros, administrativo e didático, bem como contribuindo para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada escola.

Esclarecemos que quanto a definição do valor do repasse será composto de um valor fixo a ser definido pelo Poder Executivo, bem como o valor variável por aluno, o qual terá como base de cálculo o de alunos matriculados em cada unidade escolar até o dia de início das aulas.

Para recebimento dos valores de que trata o presente projeto, a Associação recebedora deverá abrir conta bancária com finalidade exclusiva para movimentação do recurso, podendo ser investidos em material para pequenos reparos, serviços de terceira pessoa jurídica, manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes, dos quais é obrigatória a apresentação da prestação de contas no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro.

Faz parte integrante da presente mensagem, Processo Administrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, de que trata artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a criação e instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de assunto de interesse local e visa promover a Educação no Município, estando, portanto, dentro das competências dispostas no art. 30, I e art. 23, V da CF e art. 11, I e art. 12, V da LOM.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 16 de novembro de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 16 de novembro de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022.

Assunto: Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 56/2022, o projeto que ora apresentamos, foi deflagrado a pedido da Secretaria Municipal da Educação, conforme anexado Ofício 635/2022 – SME-rl, que justifica a necessidade de instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola, visando a garantia e ampliação da autonomia de gestão escolar, assegurada pela legislação educacional, melhorando assim a qualidade e agilidade nos processos de conservação e manutenção das escolas municipais, corroborando com melhoria na qualidade do ensino e atendimento ao aluno.

O PDDEM, objetiva o repasse de recursos financeiros, por intermédio da Prefeitura Municipal às Associações de Pais e Mestres – APMs, desde que regularmente constituída, com intuito de manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica da unidade escolar, reforçando assim a autogestão nos planos

financeiros, administrativo e didático, bem como contribuindo para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada escola.

Esclarecemos que quanto a definição do valor do repasse será composto de um valor fixo a ser definido pelo Poder Executivo, bem como o valor variável por aluno, o qual terá como base de cálculo o de alunos matriculados em cada unidade escolar até o dia de início das aulas.

Para recebimento dos valores de que trata o presente projeto, a Associação recebedora deverá abrir conta bancária com finalidade exclusiva para movimentação do recurso, podendo ser investidos em material para pequenos reparos, serviços de terceira pessoa jurídica, manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes, dos quais é obrigatória a apresentação da prestação de contas no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro.

Faz parte integrante da presente mensagem, Processo Administrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, de que trata artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a criação e instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que apresenta o estudo de impacto orçamentário-financeiro, demonstra a origem dos recursos para seu custeio e respeita os limites de gastos com despesa de pessoal.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 16 de novembro de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 16 de novembro de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 331/2022

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 49/2022, DO EXECUTIVO MUNICIPAL - INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, *na forma* regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, **URGÊNCIA ESPECIAL** para tramitação do **Projeto de Lei nº 49/2022, do Executivo Municipal, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM.**

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2022.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Paulo Roberto Cassiolato Filho

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Maria da Silva

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO, em ÚNICA discussão e votação na 18ª Sessão Ordinária.

Serrana, 16/11/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022.
Assunto: Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM.
Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre, na forma do art. 46, §8º do Regimento Interno, a esta Comissão manifestar-se sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022, que Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 56/2022, o projeto que ora apresentamos, foi deflagrado a pedido da Secretaria Municipal da Educação, conforme anexado Ofício 635/2022 – SME-rl, que justifica a necessidade de instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola, visando a garantia e ampliação da autonomia de gestão escolar, assegurada pela legislação educacional, melhorando assim a qualidade e agilidade nos processos de conservação e manutenção das escolas municipais, corroborando com melhoria na qualidade do ensino e atendimento ao aluno.

O PDDEM, objetiva o repasse de recursos financeiros, por intermédio da Prefeitura Municipal às Associações de Pais e Mestres – APMs, desde que regularmente constituída, com intuito de manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica da unidade escolar, reforçando assim a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuindo para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada escola.

Esclarecemos que quanto a definição do valor do repasse será composto de um valor fixo a ser definido pelo Poder Executivo, bem como o valor variável por aluno, o qual terá como base de cálculo o de alunos matriculados em cada unidade escolar até o dia de início das aulas.

Para recebimento dos valores de que trata o presente projeto, a Associação recebedora deverá abrir conta bancária com finalidade exclusiva para movimentação do recurso, podendo ser investidos em material para pequenos reparos, serviços de terceira pessoa jurídica, manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes, dos quais é obrigatória a apresentação da prestação de contas no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro.

Faz parte integrante da presente mensagem, Processo Administrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, de que trata artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto a criação e instituição do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, tendo em vista que se trata de assunto de interesse local e visa promover a Educação no Município, estando, portanto, dentro das competências dispostas no art. 30, I e art. 23, V da CF e art. 11, I e art. 12, V da LOM.

Assim como, o projeto em questão atende aos interesses educacionais do Município, visto que institui programa que visa a ampliação da autonomia de gestão escolar, assegurada pela legislação educacional, melhorando assim a qualidade e agilidade nos processos de conservação e manutenção das escolas municipais, corroborando com melhoria na qualidade do ensino e atendimento ao aluno.

III – VOTO:

Em face do exposto, o presente projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, bem como atende aos interesses educacionais do Município.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 16 de novembro de 2022.

MARIA DA SILVA
Relatora

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, tendo em vista que o Projeto de Lei Ordinária nº 49/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, atende aos interesses educacionais do Município, opinou pela aprovação do referido projeto.

Serrana, 16 de novembro de 2022.

ANDREIA DE SANT'ANNA PONCIANO PRATES

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 73/2022

PROJETO DE LEI Nº 49/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

INSTITUI O PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 49/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho e 2009 e Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013, do FNDE.

Parágrafo Único. O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 2º. O repasse de recursos será efetuado entre a Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mestres – APM, desde que regularmente constituída, com inscrição Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo Único. Fica o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura Municipal encarregado de orientar as instituições de ensino no que concerne aos documentos necessários para o ajuste, bem como a prestação de conta do PDDEM, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos.

Art. 3º. O valor do repasse será composto de um valor fixo a ser definido pelo Poder Executivo, bem como o valor variável por aluno, o qual terá como base de cálculo o de

alunos matriculados na unidade até o dia de início das aulas, observados os requisitos desta lei.

Art. 4º. Enquadram-se nesse programa todas as escolas municipais.

Art. 5º. Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I- Adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, pelas Escolas Municipais até 10 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos do PDDEM recebidos em exercícios anteriores;

II- O pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APM da Escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º. O repasse será feito em duas parcelas, sendo a primeira no 1º semestre e a segunda no 2º semestre do ano.

Art. 7º. A entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Art. 8º. A prestação de contas é obrigatória e deverá ser feita na forma orientada pelo Departamento de Convênios e apresentada no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro.

§ 1º. A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará na suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§ 2º. Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 9º. São despesas que se enquadram neste programa: material para pequenos reparos, serviços de terceira pessoa jurídica, para a manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes.

Art. 10. Fica estabelecido o limite de quarenta por cento do recurso recebido pela instituição para uso em despesas de investimento (material permanente e serviços) e sessenta por cento do valor para custeio e material de consumo, sobre o valor total recebido pela unidade escolar (fixo mais variável per capita).

§ 1º. Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados;

I- Na aquisição de material permanente;

II- Na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

III- Na aquisição de material de consumo;

IV- Na avaliação de aprendizagem;

V- Na implementação de projeto pedagógico;

VI- No desenvolvimento de atividades educacionais;

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos do PDEEM em:

I- Implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II- Gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III- Pagamento, a qualquer título:

a) Agente público da ativa por sérvios prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) Pagamentos de multas, impostos, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza;

§ 3º. Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, na categoria de custeio, poderão ser utilizados também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, além do pagamento de despesas contábeis, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º. Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.

Art. 11. Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser reprogramadas para o ano seguinte, PR meio de registro em ata, através de justificativas como:

I- A necessidade de adequar a utilização dos recursos recebidos ao planejamento pedagógico da escola;

II- A necessidade de reserva de recursos financeiros para a aquisição de determinado bem ou contratação e serviço de valor superior ao recebido.

Parágrafo Único. A justificativa deverá ser registrada na prestação de contas.

Art. 12. As aquisições deverão obrigatoriamente obedecer às regras e limites contidos na Lei 14.133, de 1º. de abril de 2021 (Lei de Licitações), e suas atualizações, pois estes recursos subordinam-se à Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 13. Os recursos são oriundos dos 25% de dotação orçamentária referentes à Educação do Município de Serrana.

Art. 14. Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

17 de novembro de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana